

ARECONSTRUÇÃO Semanário Oficial

ANO XXVIII - nº 07

Pedras de Fogo, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Sumário

| Poder Executivo | Págs |
|---|------|
| Gabinete do Prefeito | 1a3 |
| Secretaria de Educação, Cultura e Desporto | 3 |
| beer etaria de Eddedyao) dartara e Bespor to illiminimi | |

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de *Pedras de Fogo – PB* e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Pedras de Fogo – PB encontra-se participando do SELO UNICEF, um programa que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da crianca e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9°, inciso II, § 1° dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997 Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo; Redator: Bruno José de Melo Trajano. Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB CNP1: 09.072.4550001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 — Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081
E-mail: eabinete@nedrustefopo.pb.gov.br

devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de PEDRAS DE FOGO/PB, o COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 2º - O Comitê de Gestor será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I-2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 2 (dois) representantes do Hospital Municipal de Pedras de Fogo - PB;

V-2 (dois) representantes do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Pedras de Fogo - PB;

VII – 2 (dois) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 2 (dois) representantes da Policia Militar do Estado da Paraíba;

IX - 2 (dois) representantes da Policia Civil do Estado da Paraíba;

X-2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§ 3º - O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vicecoordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5° - Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9°, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê:

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social:

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.
- Art. 7º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo - PB, EM 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 029/24. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

2024

I – Colocar a servidora pública municipal, ADRIANA MICHELE CAVALCANTI DA SILVA, Professora, mat. 83086, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à disposição da Prefeitura de Juripiranga, por um periodo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de fevereiro de

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- PB PARA REPASSE DE VERBAS PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, CEP 58328-000, Pedras de Fogo PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS, CPF nº 354.450,684-04, doravante denominado de CONVENENTE, ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º; º 51.327.588/0001-23, Rua Rizete Bezerra de Matos, n.º 124, CEP; 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo seu presidente EDNALDO DA SILVA MARTINS, CPF Nº 028.141,784-90, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convénio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo abrigar e cuidar do Idoso, com apoio dos Governos Estadual e Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, de acordo com autorização O presente legislativa consubstanciada na Lei nº: 1.165/23, do Município CONVENENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a c o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar na, mantido pela ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.. Para execução do presente convênio, a CONVENENTE se compromete repassar para cada CONVENIADA a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), até o 10º (Décimo) dia de cada mês, ou dia útil subsequente, a título de subvenção social.
- 2.1. Os referidos valores serão depositados na Conta Corrente de nº: 31644-X, Banco do Brasil (001), Agência 2425-2, de titularidade da CONVENIADA

2.2. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAL

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, e podendo ser rescindindo a qualquer momento, conforme disposições legais constantes da legislação que autorizou a celebração deste Instrumento, ou por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

- a). Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b). Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c). Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d). Implementar outras ações e/ou procedimentos que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.
- 5. COMPETE À CONVENIADA-

John

- a). Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento a idosos em caráter de regime asilar na ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA.
- b). Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

 c). Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENENTE entender necessários.

8000

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo, bem assim o deverão ser, eventuais aditivos, prorrogações, renovações ou rescisão, vedado ás partes a utilização dos termos aqui tratados em eventos ou situações que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI - DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de Pedras de Fogo-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

Pedras de Fogo - PB, 31 de janeiro de 2024.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS

CONVENIADO

ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA EDNALDO DA SILVA MARTINS Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: ELLIN DIE SELATIM DIS JANTOS RG: CPF: 126 401, 114-48

> 153326 153326

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GOIANA 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA,

através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as Inscrições para o cadastramento de estudantes para a utilização do transporte universitário para o segundo semestre de 2024, conforme consta a seguir:

1. Dos requisitos para a realização das inscrições:

- 1.1 Para realizar sua inscrição no processo de cadastramento, o candidato precisará:
 - 1.1.1 Estar regularmente matriculado(a) em curso de nível técnico ou superior em uma das Instituições de Ensino, situadas na cidade de Goiana/PE;
 - 1.1.2 Ser morador da cidade de Pedras de Fogo;
 - 1.1.3 Ou ser eleitor de Pedras de Fogo até o último pleito eleitoral;
 - 1.1.4 Atender às demais normas estabelecidas neste Edital.
- 1.2 As inscrições acontecerão no período de 19 de fevereiro a 29 de fevereiro do ano em curso, no seguinte endereço:

1.2.1 https://pedrasdefogo.suportegerencial.com.br/transporteuniversitario/cadastro

- 1.2.2 O estudante deverá efetuar o preenchimento do formulário de inscrição online e anexar em PDF as cópias dos seguintes documentos:
 - > Carteira de Identidade (RG);
 - ➤ CPF:
 - Título de eleitor;
 - Comprovante de residência atualizado (um dos três últimos meses);
 - > Comprovante de Matrícula ou Declaração da Instituição de Ensino;
 - > 01 (uma) foto 3x4.
- 1.3 Não será aceita nenhuma complementação de documentos após o prazo de inscrição concedido ao aluno(a) interessado(a), salvo no caso de recurso, nos termos do item 4.1.
- 1.3.1 Todas as informações fornecidas pelo(a) aluno(a) estarão sujeitas a verificação. Comprovada a inveracidade de informação o(a) aluno(a) perderá automaticamente o direito ao benefício.

2 Do cadastro:

- 2.1 Serão automaticamente eliminados do processo, os alunos que:
 - I. Não apresentarem a documentação na forma exigida;
 - II. Descumprirem qualquer exigência durante o processo de seleção.
- 2.2 A Comissão de cadastramento de estudantes será instituída pela Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por servidores públicos municipais.
- 2.3 A comissão reserva-se no direito de solicitar documentos adicionais aos citados neste Edital para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários, podendo excluir o aluno do cadastro caso se verifique inconformidade de informações.

Parágrafo Único: Caso sejam constatadas pela comissão, inconformidades ou inveracidades mesmo após o processo de cadastramento e recadastramento, o usuário perderá o direito ao benefício.

3 Da divulgação

3.1 A lista de estudantes aptos a utilizar o transporte universitário será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, e a publicação está prevista para acontecer no dia 16 de fevereiro de 2024.

4 Oferta do período

4.1 O período de oferta do transporte universitário gratuito será de fevereiro a dezembro de 2024.

5 Dos recursos

- 4.1 Após o resultado preliminar o(a) aluno(a) poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado parcial do processo.
- 4.2 O recurso deverá ser protocolizado no local estabelecido no subitem 1.2.1.
- 4.3 O recurso será julgado por três membros da Secretaria de Educação.

6 Do Cronograma

| ETAPAS | DATAS |
|-------------------------|---|
| Inscrição online | 19 de fevereiro a 29 de fevereiro /2024 |
| Análise da documentação | 04 de março/2024 |
| Resultado parcial | 05 de março/2024 |
| Período para recurso | 06 de março/2024 |
| Análise dos recursos | 07de março/2024 |
| Resultado | 08 de março/2024 |

7 Das disposições gerais

7.1 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela comissão de cadastramento e recadastramento.

Pedras de Fogo, 16 de fevereiro de 2024.



OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO

Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº 007/2021

Gabinete do Prefeito Página 3